

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Estado da Bahia

Lei n.º 614/99

“Estima a **Receita** e fixa a **Despesa** do Município de Piritiba, para o Exercício de 2000 e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de **Piritiba**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de **Piritiba**, Estado da Bahia, para o Exercício de 2000, compostos pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a **RECEITA** em R\$ 9.400.000,00 (Nove Milhões e quatrocentos mil reais) e fixa a **DESPESA** em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de todos os tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive Operações de Créditos na forma da Legislação em vigor, sendo as especificações constantes do Anexo I, compreendendo o seguinte desdobramento:

01 - 1000.00.00 - RECEITA CORRENTE		R\$
1100.00.00	Receita Tributária	325.000,00
1200.00.00	Receita de Contribuição	200.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	40.000,00
1500.00.00	Receita Industrial	10.000,00
1600.00.00	Receita de Serviço	150.000,00
1700.00.00	Transferências Correntes	7.067.000,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	80.000,00
	SOMA R\$	7.872.000,00

01 - 2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL		R\$
2100.00.00	Operações de Crédito	300.000,00
2200.00.00	Alienação de Bens	78.000,00
2400.00.00	Transferência de Capital	1.150.000,00
	SOMA R\$	1.528.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.400.000,00
--------------------	-------------------------

Art. 3º - A Despesa será segundo a discriminação constante dos ANEXOS e ADENDOS que integram esta LEI, conforme desdobramento:

01 - DESPESA POR FUNÇÃO		R\$
01	<i>Legislativa</i>	260.000,00
03	<i>Administração e Planejamento</i>	1.451.000,00
04	<i>Agricultura</i>	180.000,00
05	<i>Comunicações</i>	36.000,00
08	<i>Educação e Cultura</i>	3.018.000,00
09	<i>Energia e Recursos Minerais</i>	20.000,00
10	<i>Habitação e Urbanismo</i>	790.500,00
11	<i>Industria Comercio e Serviço</i>	30.000,00
13	<i>Saúde e Saneamento</i>	2.013.000,00
15	<i>Assistência e Previdência</i>	1.260.500,00
16	<i>Transporte</i>	341.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.400.000,00
--------------------	-------------------------

02 - DESPESA POR ÓRGÃO		R\$
-------------------------------	--	------------

01	<i>Câmara Municipal</i>	260.000,00
02	<i>Gabinete do Prefeito</i>	293.500,00
03	<i>Secretaria de Administração e Finanças</i>	929.000,00
04	<i>Secretaria Municipal de Educação e Ação Social</i>	3.933.500,00
05	<i>Secretaria Municipal de Saúde</i>	1.325.000,00
06	<i>Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Transporte</i>	2.154.000,00
07	<i>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</i>	305.000,00
08	<i>CASEMP</i>	200.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.400.000,00
--------------------	-------------------------

03 - DESPESA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS		R\$
---	--	------------

01 - 3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	6.600.500,00
3.1.0.0	<i>Despesas de Custeios</i>	6.028.000,00
3.2.0.0	<i>Transferências Correntes</i>	572.500,00
02 - 4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL	2.799.500,00
4.1.0.0	<i>Investimentos</i>	2.389.500,00
4.2.0.0.020	<i>Inversões Financeiras</i>	137.000,00
4.3.0.0	<i>Transferências de Capital</i>	273.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 9.400.000,00
--------------------	-------------------------

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar Operações de Crédito inclusive por antecipação da receita observando os limites previstos no art. 167, inciso III da Constituição Federal;

II – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do total da Receita e com os Recursos indicados, conforme dispõe o art. 165, § 8º da Constituição Federal.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2000, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba (Ba.), 20 de Dezembro de 1999.


ETEMILSON SAMPAIO ASSIS
Prefeito Municipal


ÉRICK-NILSON SOUZA SODRÉ
Sec. de Adm. e Finanças